







PREGÃO ELETRÔNICO PMI 39/2024 PARECER IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO. **PREGÃO EMENTA:** ELETRÔNICO PMI 39/2024. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, TIPO MINIVAN, OKM, COM 7 LUGARES, NA COR BRANCA, **TENDO** COMO BENEFICIÁRIO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRUBÁ-RS, ATRAVÉS DA PORTARIA SES 160/2024, ORIUNDOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROA 24/2000-0024532-5, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Na data de 02/08/2024 foi recebida através do sistema BLL a impugnação ao edital do PE 39/2024 por parte da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ n^{o} 07.297.646/0003-93.

Em resumo a impugnante alega que algumas especificações do objeto restringem a participação de mais interessados.

A impugnação foi encaminhada para a Secretaria de Saúde, responsável pelas informações estabelecidas no Termo de Referência e retornou com a seguinte informação:









Licitações

De: Esus <esus@ibiruba.rs.gov.br> Enviado em: segunda-feira, 5 de agosto de 2024 10:18 'Licitações' Para: Anexos: resposta impugnação.pdf

Bom dia

Segue anexo resposta impugnação.

At. Angela

De: Licitações [mailto:licitacoes@ibiruba.rs.gov.br] Enviada em: sexta-feira, 2 de agosto de 2024 09:01 Para: 'Esus ' Assunto: Pregão veículo Saúde Prioridade: Alta

Bom dia,

Segue impugnação referente ao edital de aquisição do veículo para análise e manifestação. Solicito que a manifestação seja enviada até 05/08, pela parte da manhã.

Atenciosamente,

Vania T. Rodrigues Löser Auxiliar Administrativa Município de Ibirubá 54 3324-8500 Ramal 151



Não contém vírus.www.avast.com













MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO SECRETARIA DA SAÚDE

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Verificar com o Setor Jurídico.

3.1 - DO OBJETO:

a) Do solicitado MINI VAN

A simples denominação MINI VAN não acarreta impedimento de participação, pois é uma simples denominação de característica aleatória sobre o veículo. Tanto que no conceito deste tipo de veículo, usa-se ora o termo minivan, ora SUV. Sendo assim, não há impeditivo para Reclamante participar do certame.

b) Do solicitado tanque de combustível de no mínimo 56 litros Trata-se de autonomia de viagem, pois o veículo destina-se à Secretaria de Saúde a qual necessita, muitas vezes de viagens, contado a ida e o retorno, que chegam a mais de 700km.

c) Do solicitado:

- -Rack de teto: a imagem utilizada não se trata de rack de teto, mas sim de bagageiro de teto. O veículo ofertado pela Reclamante, conforme fotos no seu próprio site, apresenta o referido acessório. Como o veículo solicitado deverá possuir no mínimo 7 lugares, dificilmente sobrará espaço para bagagens, o que remete a necessidade do rack de teto para fixação de acessório para levar essa bagagem no teto do veículo.
- -Assistente de partida em aclive: também conhecido como sistema de partida em rampa. Sistema que até mesmo carros populares apresentam como acessório de série.
- Wi-fi embarcado: sistema que vários veículos apresentam de série.
- -Dutos de ar para o banco traseiro: por tratar-se de veículo com 3 fileiras de bancos, é imprescindível tal sistema a fim de possibilitar o conforto aos demais passageiros.
- -Banco da segunda fileira corrediço: como trata-se de veículo a ser utilizado por pacientes em viagens referentes à saúde, os quais, na maioria das vezes, apresentam dificuldades locomotoras devido a seu estado, a solicitação se dá pela acessibilidade necessária aos mesmos.

Em resumo, as características solicitadas dizem respeito ao conforto, comodidade e praticidade aos ocupantes do veículo, os quais passam várias horas em viagens para consultas ou tratamento. Em fim, resgatamos o princípio da indisponibilidade do interesse público ao mencionar comentário da própria reclamante quando menciona que boa parte das características solicitadas é respondido com "(Não possuímos). Até mesmo quando afirma que "!nossa marca CITROEN não atende o Termo de referência em diversos itens".

ágina 1 de 1









Destaca-se que dentre os poderes conferidos à Administração Pública, está o Poder Discricionário. Segundo a doutrina, a discricionariedade pode ser entendida como a margem de liberdade que possui o administrador público de agir administrativamente dentro dos limites estabelecidos em lei, o que não se confunde com a arbitrariedade, que seria o ato de extrapolar os limites desta, sendo, portanto, ilegal.

Segundo Hely Lopes Meirelles, poder discricionário " é a prerrogativa legal conferida à administração pública, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo." (2001, p.110).

No caso dos autos, a escolha das características do veículo pelo Município é um exemplo claro acerca do poder discricionário conferido à Administração Pública. Não se trata de uma exigência restritiva ou ilegal, sendo totalmente possível ao Município estabelecer as condições dos veículos que busca adquirir. Trata-se, portanto, de uma decisão discricionária.

Diante disso são mantidas as especificações do termo de referência, atendendo assim as necessidades da Secretaria de Saúde.









DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.297.646/0003-93, e INDEFIRO a impugnação, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 05 de agosto de 2024.

Vania Teresinha Rodrigues Löser Agente de Contratação / Pregoeira

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 66b1-1e3d-82db-fb00-0848-5bf0

| Assinado por Vania Teresinha Rodrigues Löser em 05/08/2024 às 15:47:27 Identificador Único: 5ysgv8ZG6F4vRbz1zVcQpK |
|--|
| |
| Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=66b1- |
| <u>1e3d-82db-fb00-0848-5bf0</u> |